



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
CASA SEVERINO C. DA CUNHA  
VEREADOR VICTOR HUGO

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

***“CRIA O ÍNDICE DE SEGURANÇA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ISEM”.***

Art. 1º - Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais (ISEM) no âmbito Municipal.

Art. 2º - Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, visando a construção do Índice supracitado.

§1º - A informação citada no *caput* se dará de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o nível de segurança percebido no interior e no entorno do equipamento, correspondendo zero a nenhuma segurança / muita violência e correspondendo dez a total segurança / nenhuma violência.

§2º - As notas atribuídas por cada unidade escolar serão recebidas pela Secretaria Municipal de Educação, com identificação de cada unidade escolar e nota atribuída por esta.

Art. 3º - O Índice citado no art. 1º será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no sítio oficial do Município na internet.

§1º - Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a nota média geral.

§2º - A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do Índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas, orientando a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A publicação do ISEM se dará anualmente, no primeiro dia útil de julho, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacimba de Dentro, 25/04/2023

**Victor Hugo de Sousa Nóbrega**  
**Vereador - MDB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
CASA SEVERINO C. DA CUNHA  
VEREADOR VICTOR HUGO

## **JUSTIFICATIVA**

O procedimento proposto por meio deste projeto de lei, visa orientação da Prefeitura sobre áreas prioritárias para aplicação de políticas públicas, por meio da medição das notas das unidades escolares e acompanhamento de sua evolução.

O Projeto de Lei em tela visa tornar este procedimento um padrão obrigatório, criando o Índice de Segurança das Escolas Municipais - ISEM.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Cacimba de Dentro, 25/04/2023

**Victor Hugo de Sousa Nóbrega**  
**Vereador - MDB**